

EDITAL DE CADASTRO PÚBLICO SIMPLIFICADO-CPS Nº 01/2019ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ATHIS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL, criado pela Lei 12.378/10, torna pública a abertura de Cadastro Público Simplificado - CPS para contratação de Levantamento Arquitetônico e Memorial Descritivo, para fins de processos de regularização de imóveis localizados no bairro do Pinheiro, em Maceió-AL, denominado "Posse Legal: Etapa Pinheiro", a serem desenvolvidos por profissionais habilitados - Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - para atuar na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, no Município de Maceió, conforme Decreto Municipal de Calamidade n° 8.699, de 25 de março de 2019.

As atividades a serem desenvolvidas por profissionais habilitados no âmbito deste Edital devem estar de acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e com o previsto no anexo I, deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Cadastro Público Simplificado CPS será constituído, por preenchimento de ficha de inscrição pela Pessoa Física (PF) ou do Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ), em caráter meramente classificatório.
- 1.2. É vedada a participação de Conselheiros titulares, suplentes, funcionários do CAU/AL e de seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3° grau.
- 1.3. A contratação será em caráter temporário e precário, estando o candidato ciente da atuação nas categorias de Tipo de projeto/serviço, conforme Resolução nº 21, art. 3° do CAU/BR:
 - 1.1.1. Levantamento arquitetônico;¹
 - 1.7.1. Memorial descritivo;
- 1.4. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Serviço O.S.;
- 1.5. A unidade de medida referencial será em metros quadrados (m²), com base nas Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e urbanismo do Brasil, conforme estabelece o art. 28 da Lei Federal 12.378/2010 e as Resoluções nº 64 e 76 do CAU/BR.

2. DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO/BENEFICIÁRIOS

¹ O Levantamento Arquitetônico para fins de regularização de imóveis, objeto deste edital, deve ser apresentado apenas com a (s) Planta (s) Baixa (s).



- 2.1. Para participação no Cadastro Público Simplificado CPS ora publicada devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 2.2 Elaboração de Levantamento Arquitetônico e Memorial Descritivo de unidades habitacionais com no máximo 100m2 (cem metros quadrados) de área construída;
- 2.3 Preferencialmente devem ser atendidas famílias que sejam encaminhadas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas TJ/AL ou por órgãos e/ou entidades indicados oficialmente:

3. DOS CADASTROS

- 3.1 As inscrições para este Cadastro Público Simplificado CPS serão realizadas nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas CAU/AL, a partir de 08 de abril de 2019 até 10 de abril de 2019, das 13h:00 às 18h:00, localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57031-530, situado no Ed. Norcon Empresarial, loja 08.
- 3.2 No ato da inscrição a Pessoa Física (PF) ou Jurídica (PJ) deverá entregar / preencher o formulário de inscrição, conforme Anexo II, acompanhado da Certidão de Registro e Quitação do CAU, bem como, não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. O candidato receberá o comprovante de inscrição;
- 3.3 Serão cadastrados até 05 (cinco) candidatos Pessoa Física (PF) /ou Pessoa Jurídica (PJ), por ordem de inscrição, conforme Anexo II.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O(s) cadastrado(s) e convocado(s) assinará(ão) o Termo de Contrato (anexo III), referente aos direitos e obrigações do contrato de prestação de serviços ao CAU/AL, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a Autarquia e o Contratado.
- 4.2 Para a assinatura do termo de contrato, a Pessoa Física (PF) e/ou Pessoa Jurídica (PJ) selecionada deverá comprovar as seguintes condições:

Pessoa Física (PF):

- 1. Ter registro em Conselho de Classe;
- 2. Estar quite com anuidades;
- 3. Não estar respondendo processo ético-disciplinar;
- 4. Não ter recebido sanções ético-disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos;
- 5. Não possuir pendência com processos de fiscalização transitados em julgado;
- 6. Não haver sido condenado civil e criminalmente;
- 7. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;



- 8. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 9. Estar quite com o Serviço Militar (para homens);

Pessoa Jurídica (PJ):

- 1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.
- 3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- 4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da Pessoa Jurídica (PJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica (PJ) e de seus responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe;
- 6. Os documentos exigidos a Pessoa Física deverão ser apresentados pelo Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ).

5. QUANTO À LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 5.1 Os produtos finais deverão obedecer às NBRs, leis, decretos, portarias, e demais regulamentos em todas as esferas governamentais, diretamente e/ou indiretamente aplicáveis;
- 5.2 Os produtos finais (produção técnica) das áreas de atuação especificadas no item 1.3. deverão atender à tabela indicativa de honorários dos arquitetos e urbanistas;

Parágrafo Único: Os Levantamentos Arquitetônicos a serem produzidos serão utilizados para compor processos de "Posse Legal: Etapa Pinheiro", faz-se necessário elaborar APENAS a (s) Planta (s) Baixas (s) e os respectivos Memoriais Descritivos.

5.3 As Informações de referência a utilizar nas áreas de atuação especificadas no item 1.3. são de responsabilidade do contratado.

Parágrafo Único: As informações compiladas deverão ser apresentadas obrigatoriamente para análise e aprovação do CAU/AL.

6. QUANTO AO FORMATO DE APRESENTAÇÃO

6.1 Devem ser utilizados os formatos de papel da série A, conforme NBR 10068, formato A4 e/ou A3, mínimo de 02 (duas) cópias de cada projeto assinada pelo contratado / autor. Adicionalmente em arquivo digital, gravado em mídia CD-R, ou PENDRIVE, em formato (DWG) a partir da versão 2007;



6.2 A escala deverá ser compatível na representação da edificação para o formato do papel adotado. De acordo com o porte do programa, devem ser utilizadas escalas menores com ampliações setoriais.

7. QUANTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS

- 7.1 A exigência estabelecida por este Edital de Cadastro Público Simplificado CPS não substitui ou abrange critérios de projeto, que são objeto de normas ou de legislação específicas dos municípios ou do Estado, como por exemplo: planos diretores, códigos de obras, código de segurança entre outros.
- 7.2 O (a) contratado (a) ficará obrigado (a) a cumprir todas as exigências que venham a ocorrer durante a aprovação do projeto, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente aos órgãos geradores das exigências para conferência das mesmas, e cumpri-las integralmente no prazo estipulado pelos órgãos em questão, sem que recorra em ônus financeiro para o CAU/AL;
- 7.3 O contratado deverá comparecer no CAU/AL para reuniões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste edital;

Parágrafo único: O agendamento das reuniões deverá acontecer com aviso de antecedência mínima de 48h (corridas), através de e-mail.

7.4 Para todas as atividades técnicas desempenhadas, objeto deste Edital, devem ser emitidos os devidos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando necessário.

8. CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

8.1 A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto deste Edital, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DO TÉRMINO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATO de prestação de serviços se encerrará no prazo consignado deste referido instrumento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão da seguinte fonte de despesa do Orçamento de 2019:
 - Centro de Custo: 5.16 Assistência técnica em habitação de interesse social
 ATHIS
 - Orçamento bruto previsto: Até R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais)



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá com a entrega dos Levantamentos Arquitetônicos e Memoriais Descritivos, bem como, da conclusão das exigências, após emissão e apresentação das respectivas Notas Fiscais - NF de serviços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A Pessoa Física (PF) e/ou Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ) deverá manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados junto ao CAU/AL, durante o período de validade do Cadastro Público Simplificado CPS, com vistas a eventuais convocações e/ou comunicados.
- 12.2 Não serão fornecidas por telefone, informações referentes ao Edital de Cadastro Público Simplificado CPS.
- 12.3 Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste Edital, que forem objeto de questionamento, serão avaliados pela Presidência deste Conselho.

Maceió-AL, 08 de abril de 2019

Heitor Antônio Maia da Silva Dores Presidente do CAU/AL



ANEXO I

REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO PROJETUAL:

- O valor remunerado será fixo, de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), por unidade habitacional levantada, com área construída / edificada de até 100m2 (excluindo área do lote), conforme o conjunto das atividades relacionadas abaixo. O valor servirá como referência e pagamento para as medições da produção técnica realizada.
 - 1.1.1. Levantamento arquitetônico;
 - 1.7.1. Memorial descritivo;
- O CAU/AL pretende contratar até 6.000 (seis mil) metros quadrados (m2), divididos nas áreas de atuação profissional especificadas no item 1.3, não estando definida a metragem mínima ou máxima de cada área;

Havendo necessidade de desenvolvimento de outra atividade, categoria de tipo de projeto/serviço não especificado no item 1.3, em caráter excepcional, havendo concordância entre as partes, será utilizado os valores e critérios estabelecidos pelas tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo para fins de remuneração.

- As tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo foram elaboradas em atendimento ao disposto no art. 28 da Lei Federal 12.378, de 31/12/2010:
- (...)"Artigo 28- Compete ao CAU/BR: Inciso XIV aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas"

Aprovadas pelas Resoluções do CAU/BR Nº 64, de 11/08/2013, e Nº 76, de 10/04/2014.

• As tabelas de honorários de serviços de arquitetura e urbanismo podem ser consultadas através do site: http://honorario.caubr.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE CADASTRO PÚBLICO SIMPLIFICADO CPS Nº 01/2019

Procedimentos para inscrição:

- 1. A assinatura do formulário deve ser da Pessoa Física (PF) ou do Responsável Técnico indicado pela Pessoa Jurídica (PJ) proponente.
- 2. Imprima uma via para ser entregue no ato da Inscrição.
- 3. Contato: Telefone: (82) 3313-3506 / 3313-3508; E-mail: atendimento@caual.gov.br

FORMULÁRIO DE CADASTRO/(Preenchimento do CAU)								
1. Dados da Proponente								
Pessoa Física ou Jurídica (Razão Social)								
CPF/CNPJ	DC/Incom	-~ - T	7.04.0 dec. 01	I Imponiat	So Manisinal (CMC)			
CPF/CNPJ RG/II		KG/Inscri	/Inscrição Estadual			Inscrição Municipal (CMC)		
PIS/PASEP								
Endereço					Complemento			
N° Bairro						Cidade		
Estado	CEP		Telefone		Fax			
Site E-m			ail					
2. Representantes Legais								
Nome			RG n°		Órgão Emissor			
Cargo			CPF n°					
Telefone	Telefone Celular			E-mail				
Se a representação legal for exercida em conjunto, isto é, por mais de uma pessoa,								
indicar abaixo os dados dessa Pessoa Física.								
Nome			RG n°		Órgão Emissor			
Cargo			CPF n°					
Telefone Celular			E-mail					
3. Declaração De Regularidade Jurídica e Fiscal								

Declaro estar ciente das normas do Edital de Cadastro Público Simplificado - CPS Nº 01/2019 do CAU/AL e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro estar regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital de Cadastro Público Simplificado-CPS 01/2019 do CAU/AL.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do contrato e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes, todas as certidões mencionadas na Regularidade Fiscal deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

Nos casos em que a empresa for isenta de alguma inscrição, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da participação do Cadastro Público Simplificado - CPS n $^{\circ}$ 01/2019, não acarretando ao CAU/AL quaisquer ônus indenizatórios.

Cidade/Data.	
Nome / Assinatura Cargo	
4. Avaliação (espaço reservado ao CAU/AL)	
Againstune CATIAI	
Assinatura CAU/AL	

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019 - CAU/AL

I – CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, Autarquia Federal, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57031-530, situado no Ed. Norcon Empresarial, loja 08, inscrita no CNPJ sob o n° 15.148.889/0001-26, representada neste ato por seu presidente, HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MF sob o n° 274.429.934-00, e no CAU/AL sob o n° A7851-4, com endereço comercial na Av. Aristeu de Andrade, 550, Farol, Maceió - AL, adiante denominada CONTRATANTE;

II – CONTRATADA: (qualificação), doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o Processo nº ____/2019, celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados por Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - para atuar na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deve iniciar a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
- 2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital de Cadastro Público Simplificado CPS N° 01/2019 e da proposta da Contratada.
- 2.3. Caso insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.
- 2.4. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou

incorreções, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

- 2.4.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.4, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O valor será pago conforme anexo I do Edital de Cadastro Público Simplificado — CPS N° 01/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento de 2019, por conta do centro de custos: **5.16 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 5.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, prorrogados por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.7. Dar publicidade ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Edital de Cadastro Público Simplificado CPS N° 01/2019;
- 7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;
- 7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
- 7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, quando pessoa jurídica, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE,

nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,
- 7.4.3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.
- 7.5. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edgar Francisco do Nascimento Filho, Conselheiro Estadual do CAU/AL, designado Gestor.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Expedir ordens de execução de serviço;
 - b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
 - d) Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - g) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
 - h) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato;
 - i) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
 - j) Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.2. O CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, poderá reter, a cada pagamento, do valor bruto da nota fiscal, da



fatura ou do recibo de prestação do serviço e recolherá a importância retida ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

- 9.3. Realizada a retenção, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.4.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
- 9.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
- 9.5.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.
- 9.7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
- 9.7.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 9.7.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item;
- 9.7.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



- 11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:
- 11.1.1. Advertência, por escrito;
- 11.1.2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente na esfera federal;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Cadastro Público Simplificado – CPS n.º 01/2019, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro competente para que seja dirimida qualquer dúvida decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Alagoas, Seção Judiciária de Maceió.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió-AL, 08 de abril de 2019.

CONTRATANTE
CONTRATADA
GESTOR DO CONTRATO
Testemunhas:
1
C.P.F.:
2
C.P.F.: